PARECER JURÍDICO Nº 001/2025

REFERENTE: Projeto de Lei nº 001, de 02 de janeiro de 2025.

ASSUNTO: "Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo e dá outras providências".

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

Senhores Vereadores:

Versa o presente, sobre o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo o de nº 001, de 02 de janeiro de 2025, que *"Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo e dá outras providências"*. Antemão, verifica-se a observância da pertinente origem da pretensa norma.

Trata-se de reformular o Plano atualmente vigente, tanto que, no art. 38 do PL, revoga as leis municipais nºs 1.124/2022, 1.127/2022, 1.157/2022, 1.210/2023 e 1.215/2023, trazendo questões transitórias no Título VII, especialmente no art. 37.

Ao observarmos a Lei Orgânica Municipal, vemos que é de competência do Poder Executivo, abordar e propor tal espécie de matéria, pelo que nada há de ilegal. A Proposta vem acompanhada dos anexos, com as atribuições de cargos/funções, e dos relatórios contábeis para análise de impacto orçamentário e financeiro e demais matérias correlatas.

Assim, o tema é de competência privativa do Poder Executivo, com anuência legislativa, ou seja, mediante aprovação de Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Vereadores, visto que trata de organização de sua estrutura administrativa, sendo que

lhe compete, observados os princípios que norteiam a administração pública, organizar seus quadros de acordo com o irrestrito interesse público.

Por concluso, pode-se asseverar que o projeto de lei encontra-se em acordo com as formalidades legais, revestido da necessária constitucionalidade e atende a boa forma e a técnica legislativa exigida.

Diante do que, essa assessoria emite o presente parecer, pelo prosseguimento do processo legislativo, cabendo aos Senhores Parlamentares, concluir quanto ao mérito do projeto em questão.

É o parecer.

Tio Hugo, RS, 02 de janeiro de 2025.

VERNO ALDAIR MÜLLER
Assessor Jurídico
OAB / RS 72.246